

PROJETO DE LEI Nº 033/2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA MARIA APARECIDA DA SILVA SANSÃO MONTAGEM ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **MARIA APARECIDA DA SILVA SANSÃO MONTAGEM ME**, com ramo de atividade de obras de montagem industrial, montagem de estruturas metálicas, manutenção e reparação de tratores agrícolas, serviço de pinturas em edifícios em geral, obras de alvenaria, comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista de ferragens e ferramentas, impermeabilização em obras de engenharia civil, comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns, lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, manutenção e reparação de máquinas industriais, com sede na Rua Guaíçara, 679, Vila das Árvores, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 18.754.706/0001-04, Inscrição Estadual – IE nº. 731.013.314.110, e Inscrição Municipal nº. 2.471, nos termos da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, constante de uma área de terras com 1.816,12 m² (um mil, oitocentos e dezesseis metros e doze centímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **Lotes 05, 06 e 07, Quadra 258, do Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 58.802, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS, assim descrita:

DESCRIÇÃO DO LOTE 05, 06, e 07, QUADRA 258, SETOR 7

“Os lotes de terrenos localizados na Rua Copaíba (8), de propriedade da Prefeitura Municipal de Tarumã, situado no Distrito Industrial, na cidade de Tarumã/SP, com as seguintes medidas e confrontações: De frente para a Rua Copaíba (8) segue o rumo SE 79° 54'10”, SW individuais sendo lote 05 com 10,00 metros, lote 06 com 10,00 metros e lote 07 com 10,00 metros totalizando assim 30,00 metros de frente, do lado direito de quem da Rua Copaíba olha para os terrenos, mede 69,01 metros confrontando com o lote 08; do lado esquerdo de quem da Rua Copaíba olha para o terreno mede 52,06 metros, confrontando com o lote 04, finalmente aos fundos mede 11,48 metros cada, totalizando 34,44 defronte para a propriedade do senhor Leo Belau. Encerrando uma área total de 1.816,12m²”

Parágrafo Único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS.

Art. 2º - A presente doação com encargos, à empresa **MARIA APARECIDA DA SILVA SANSÃO MONTAGEM ME**, tem como finalidade a instalação e implantação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 005/001/2014.

Art. 3º - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, deste artigo, se a empresa comodataria:

I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;

II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;

III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 15 de Outubro de 2014, 24º. Ano da Emancipação Política e 22º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 033/2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA MARIA APARECIDA DA SILVA SANSÃO MONTAGEM ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A propositura em questão tem por objetivo conceder na forma de cessão, em comodato, com encargos, área de terras de propriedade do Município de Tarumã, em favor da empresa MARIA APARECIDA DA SILVA SANSÃO MONTAGEM ME, com ramo de atividade de obras de montagem industrial, montagem de estruturas metálicas, manutenção e reparação de tratores agrícolas, serviço de pinturas em edifícios em geral, obras de alvenaria, comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista de ferragens e ferramentas, impermeabilização em obras de engenharia civil, comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns, lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, manutenção e reparação de máquinas industriais, conforme consta da Planta e Croqui, que se encontra anexado aos autos do Processo n. 005/001/2014, que tramita pela Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em estrita obediência ao previsto na Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, que “Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Tarumã, e dá outras providências.”

Procedidas às análises técnicas através das Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Serviços; da Fazenda, e, da Administração e Assuntos Jurídicos, todas concluíram, pela emissão de parecer favorável à concessão do benefício à empresa solicitante, uma vez que se amolda nos exatos termos da lei municipal, cuja finalidade maior é de proporcionar e criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico integrado do Município, observadas as condições previamente fixadas no referido instrumento.

A Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, em seu artigo 1º, retrata a finalidade do PROIDE – Programa de Incentivo ao Desenvolvimento econômico integrado do Município de Tarumã, vejamos:

“Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico integrado de Tarumã – PROIDE, tendo por finalidade criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico integrado do Município, cujos principais objetivos são:

I – promover o desenvolvimento econômico, social, turístico e tecnológico do Município, através de incentivo à instalação, modernização e ampliação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva;

.....”

Assim, o presente se amolda perfeitamente ao propósito da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, haja vista, seu cunho social, a criação de novos postos de trabalho contribui sensivelmente para diminuição do índice de desemprego em nosso Município, criando melhores condições as famílias tarumaenses, mormente na qualidade de vida de todos.

A aprovação do projeto em testilha, faz com que a empresa beneficiária se junte a mais de 32 (trinta e duas) empresas que foram beneficiadas ao longo dos últimos 5 (cinco) anos e algumas delas gerando mais de 40 (quarenta) empregos diretos.

Além dos empregos gerados, cujo caráter é social, temos arrecadação de tributos, cujo caráter é econômico e que contribuem para melhoria da nossa cidade e consequentemente a melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio do Município de Tarumã como um todo, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR EDÉLCIO FRANCISCO SILVÉRIO
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.